



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 64 /2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no Código de Processo Penal, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, que instituiu a figura do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de procedimentos pré-processuais em tramitação nas Varas de Juiz das Garantias do Estado da Paraíba, demandando esforço concentrado para sua adequada movimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de constante busca pela efetividade da prestação jurisdicional e pela celeridade processual;

CONSIDERANDO a estrutura já existente do Gabinete Virtual de 1º Grau e a possibilidade de sua ampliação temporária e estratégica para atendimento de demandas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de rotinas e procedimentos para otimização dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Força Tarefa Provisória, doravante denominado FTP, que atuará em caráter temporário como estrutura de apoio ao Gabinete Virtual de 1º Grau, destinado ao processamento e arquivamento de procedimentos pré-processuais em tramitação nas cinco Varas Regionais das Garantias, instaurados até o dia 31 de dezembro do ano de 2023.

Parágrafo único. Não serão atribuídos à FTP os autos de prisão em flagrante (APF), exceto aqueles com providências tendentes ao mero arquivamento, os inquéritos oriundos de operação, as medidas cautelares e os inquéritos a elas vinculados, os quais permanecerão sob responsabilidade dos magistrados titulares das respectivas varas, assegurando-se, assim, a unidade na atuação jurisdicional.

Art. 2º A FTP será composta por 20 (vinte) servidores que, em regime de serviço extraordinário, sem prejuízo de suas atribuições regulares, atuarão exclusivamente nos procedimentos pré-processuais em tramitação.

Art. 3º A coordenação da FTP ficará a cargo dos juízes auxiliares da presidência e da vice-presidência, e os trabalhos nas unidades serão dirigidos pelos juízes em atuação no Gabinete Virtual de 1º Grau com a colaboração do Centro de Inteligência, Inovação e Governança (CEIIInGov).

Art. 4º Será estabelecido, para o alcance das finalidades da FTP, canal direto com a Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública, naquilo que se revelar essencial para agilizar diligências.

Art. 5º A prorrogação dos trabalhos dar-se-á mediante avaliação de:

I - resultados efetivos;

II - volume de inquéritos ainda pendentes;

III - disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os servidores designados para a FTP farão jus ao pagamento de até 2 (duas) horas extras diárias, conforme registro de frequência e produtividade, devidamente atestadas pelos juízes do Gabinete Virtual de 1º Grau.

Art. 7º Os servidores designados para a FTP não terão deslocamento de suas unidades de origem, trabalhando exclusivamente pelo sistema PJe, razão pela qual não serão indenizados nem receberão ajudas de custo pelo trabalho realizado.

Art. 8º A operacionalização da atividade dos servidores será orientada de modo a padronizar-se a documentação e o cumprimento dos atos, conferindo-se, assim, na medida do possível, maior celeridade aos procedimentos.

Art. 9º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) adotarão as medidas necessárias para viabilizar a atuação da FTP, no que lhes couber.

Parágrafo único. Os servidores componentes da FTP farão uso da estrutura material do teletrabalho ou das unidades em que atuarem.

Art. 10. Os juízes em atuação no Gabinete Virtual apresentarão relatório escrito semanalmente das atividades realizadas à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. A lista dos servidores que atuarão na FTP constará do Anexo I que integra o presente ato.

Art. 13. As atividades da FTP e do Gabinete Virtual de 1º Grau ocorrerão entre os dias 25/03/2025 e 09/05/2025.

Art. 14. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, data do sistema.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 24.03.2025.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 64/2025

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES - ESFORÇO CONCENTRADO

	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	FRANCISCA VIEIRA LOPES	MAT. 470.311-1
2	KALYNE LISBOA RAMALHO	MAT. 472.572-7
3	ANA VALÉRIA FONSECA	MAT. 470.194-1
4	NIELZA MARIA ABREU DIONISIO	MAT. 470.370-7
5	MÁRCIA MARIA BEZERRA CARVALHO	MAT. 469.575-5
6	MARIA DAS GRAÇAS ALVES FREIRE	MAT. 470.604-8
7	ANA KALINA M. DE SANTANA LEMOS	MAT. 473.146-8
8	WALKLEIDE PINTO DE CARVALHO	MAT. 473.659-1
9	LUCIANA DE SENA TAVARES LACET	MAT. 473.700-8
10	SINIA DONATO	MAT. 477.353-5
11	José Roberto Alves da Silva	mat. 473.644-3
12	Davi Farias Furtado	mat. 472.073-3
13	Marcely Cristine de Oliveira Morais	mat. 477.660-7
14	Grigório de Almeida Souto	mat. 468.941-1
15	Rossana Maria Martins Moura Amado	mat. 473.836-5
16	Cristina Costa Alves	mat. 469.909-2
17	Hellen Rouse Racine de Moura	mat. 477.766-2
18	Maria Raquel Lucas Fernandes Pinheiro	mat. 469.893-2
19	Ana Lívia Rodrigues de Oliveira	mat. 477.572-4
20	Sandra Rodrigues de Farias	mat. 472.447-0